

DECRETO Nº 1664 DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a suspensão dos pagamentos representados por cheques emitidos pelo Município de Saquarema em 29 e 30 de dezembro de 2016, sem que tenham sido localizados os respectivos procedimentos administrativos originários.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que ao se iniciar a nova gestão administrativa do Município de Saquarema foi verificada a existência de diversos cheques para pagamentos pretensamente a fornecedores, emitidos nos dias 29 e 30 de dezembro de 2016, sem que se localizassem os respectivos procedimentos administrativos originários;

Considerando que é dever da administração pública nortearse, dentre outros, pelos princípios da legalidade, da eficiência, da moralidade e da transparência, pelo que não se pode efetivar o pagamento pelo Poder Público de valores que não sejam originados de seus respectivos e legítimos procedimentos administrativos;

Considerando que as despesas do Município devem se adequar aos princípios legais, pelo que necessitam ser apuradas a legalidade e a legitimidade dos pagamentos nos seus respectivos processos administrativos originários;

Considerando que a administração anterior não permitiu na prática a realização da salutar e democrática transição administrativa, fazendo com que a atual gestão iniciasse sua administração sem ter a ciência necessária dos atos administrativos praticados pelo Município que poderiam ter repercussão na atual gestão;

Considerando, diante da falta de localização dos procedimentos originários, a necessidade de comparecimento dos eventuais fornecedores beneficiários dos cheques para restauração dos procedimentos e comprovação da legalidade e legitimidade dos pagamentos;

DECRETA





Art. 1º Ficam suspensos os pagamentos a pretensos credores do Município de Saquarema através de cheques emitidos em 29 e 30 de dezembro de 2016, até que sejam localizados os respectivos processos originários, ou sejam os mesmos restaurados, e até que sejam realizadas análises da legalidade e legitimidade dos pagamentos pela administração municipal.

Art. 2 Ficam convalidados todos os atos já praticados pelo Município visando a suspensão do pagamento dos cheques de que trata o art. 1º, tais como sustação ou contraordem bancária dos títulos, e demais atos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças promoverá a notificação dos beneficiários dos cheques para, querendo, apresentarem os documentos necessários para a restauração dos procedimentos administrativos que originaram a emissão dos cheques de que trata o art. 1º, a fim de que se possa analisar a legalidade e legitimidade dos pagamentos.

Saquarema, 06 de janeiro de 2017.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita